

QUADRO IV

MEAF - INCRA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS - DF  
COORDENAÇÃO FUNDIÁRIA CENTRAL - CFC

AÇÃO FUNDIÁRIA - ARRECAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE  
TERRAS PELA UNIÃO. ÁREA ARRECADADA POR UNIDADE DA  
FEDERAÇÃO (DEC. - LEI Nº 9760/46 E LEI Nº 6383/76)

UNIDADE / MEDIDA

ha

ESTADOS TERRITÓRIOS	ATÉ 1978			1979			1980			1981		
	PROCED. EDITAL	PROCED. SUMÁRIO	TOTAL	PROCED. EDITAL	PROCED. SUMÁRIO	TOTAL	PROCED. EDITAL	PROCED. SUMÁRIO	TOTAL	PROCED. EDITAL	PROCED. SUMÁRIO	TOTAL
ACRE	198.200	291.292	489.492	42.806	106.300	149.106	99.332	337.751	437.083	53.146	129.032	182.178
AMAZONAS	1.002.438	929.600	1.932.038	483.364	1.410.158	1.893.522	729.590	3	729.593	1.766.394	1.655.342	3.421.736
AMAPÁ	1.966.099	83.500	2.079.599	—	—	—	545.026	—	545.026	96.400	—	96.400
GOIÁS	59.680	1.148.890	1.208.570	19.515	408.327	427.842	11.210	488.136	499.346	—	251.130	251.130
MARANHÃO	206.612	60.383	266.995	8.840	224.277	233.117	—	44.135	44.135	—	—	—
MATO G. SUL	64.722	—	64.722	40.672	—	40.672	25.066	3.864	28.930	5.980	560	6.540
MATO GROSSO	748.202	223.723	971.925	393.381	639.860	1.033.241	50.574	968.410	1.018.984	256.500	295.132	551.632
PARÁ	4.849.012	5.268.099	10.117.111	1.664.656	249.089	1.913.745	2.814.667	5.539	2.820.206	779.727	39.000	818.727
PARANÁ	7.731	—	7.731	—	—	—	—	40.304	—	8.542	8.542	8.542
RONDONIA	5.791.543	5.633.707	11.425.250	822.756	257.883	1.080.639	—	690.890	690.890	1.332.005	288.523	1.620.528
RORAIMA	3.790.174	—	3.790.174	387.038	760.158	1.147.196	634.444	3.696.200	4.330.644	—	44.525	44.525
STA. CATARINA	10.948	—	10.948	1.319	—	1.319	4.120	—	4.120	116	—	116
R. G. SUL	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
BRASIL	18.725.361	13.639.194	32.364.555	3.864.347	4.056.052	7.920.399	4.914.029	6.275.232	11.189.261	4.290.268	2.711.786	7.002.054

MEAF - INCRA  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS - DF  
COORDENAÇÃO FUNDIÁRIA CENTRAL - CFC

AÇÃO FUNDIÁRIA - ARRECADAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE  
TERRAS PELA UNIÃO. ÁREA ARRECADADA POR UNIDADE DA  
FEDERAÇÃO ( DEC. - LEI Nº 9760/46 E LEI Nº 6383/76

UNIDADE / MEDIDA  
ha

ESTADOS TERRITÓRIOS	1982			1983			1984			TOTAL		
	PROCED. EDITAL	PROCED. SUMÁRIO	TOTAL	PROCED. EDITAL	PROCED. SUMÁRIO	TOTAL	PROCED. EDITAL	PROCED. SUMÁRIO	TOTAL	PROCED. EDITAL	PROCED. SUMÁRIO	TOTAL
ACRE	113.854	224.722	338.576	51.558	5.529	57.087	1.175	—	1.175	560.071	1.094.626	1.654.697
AMAZONAS	182.009	13.853.673	14.035.682	1.068.408	2.891.230	3.959.638	1.118.323	3.704.100	4.822.423	6.350.526	24.444.106	30.794.632
AMAPÁ	298.970	1.695.535	1.994.505	271.001	251.188	522.189	198.841	26.000	224.841	3.406.377	2.056.223	5.462.560
GOIÁS	—	203.083	203.083	—	89.737	89.737	—	343.093	343.093	90.405	2.932.396	3.022.801
MARANHÃO	—	—	—	—	—	—	—	196.285	196.285	215.452	525.080	740.532
MATO G. SUL	16.157	23.671	39.828	8.561	—	8.561	5.115	13.085	18.200	166.273	41.180	207.453
MATO GROSSO	404.373	498.476	902.849	959.302	107.209	1.066.511	260.939	610.790	871.729	3.073.271	3.343.600	6.416.871
PARÁ	2.455.412	—	2.455.412	2.876.233	2.766.912	5.643.145	961.309	3.825.028	4.786.337	16.401.016	12.153.667	28.554.683
PARANÁ	—	3.360	3.360	—	1.253	1.253	—	1.045	1.045	7.731	54.504	62.235
RONDONIA	683.914	1.595.950	2.279.864	204.395	—	204.395	—	—	71.850	8.834.613	8.538.803	17.373.416
RORAIMA	307.997	3.395.778	3.703.775	—	1.585.310	1.585.310	—	—	—	5.119.653	9.481.971	14.601.624
STA. CATARINA	—	—	—	—	173	173	—	371	371	16.503	544	17.047
R. G. SUL	—	—	—	10.609	—	10.609	—	—	—	10.609	—	10.609
BRASIL	4.462.686	21.494.243	25.956.934	5.450.067	7.698.541	13.148.608	2.545.702	8.791.647	11.337.349	44.252.460	64.666.700	108.919.160

274450C - CONTAG  
5520259 -

G.A.2 - Grupo de Recursos

TERRA ( G.R.T )

TERMOS DE REFERÊNCIA

- 1 - Análise dos dados cadastrais e censitários à nível de cada unidade da federação, com vistas à determinação das terras disponíveis para R.A.
- 2 - Apontamento de mecanismos outros para checagem desses dados.
- 3 - Considerar as chamadas empresas rurais como possível potencial de oferta de terras para a R.A (hipótese de não desempenhar sua função social).
- 4 - Apontar mecanismos de revisão do cadastramento e enquadramento das empresas rurais que na verdade "empresas" não são.
- 5 - Secundariamente, considerar as áreas de expansão de fronteira agrícola, que se encontrem devolutas.
- 6 - Considerar as terras agrícolas, patrimoniais da União e dos Estados para assentamento do trabalhadores rurais sem terra.